



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico nº 34/2025

Pregão Presencial: nº 005/2025

Objeto: REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA

Processo Administrativo: nº 053/2025

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

EMENTA: Pregão Presencial – Locação de veículos – Município com menos de 20 mil habitantes – Justificativa de inviabilidade técnica para modalidade eletrônica – Regularidade formal do edital – Aplicação da Lei 14.133/2021 – Análise dos princípios da vantajosidade, isonomia, transparência e eficiência – Regularidade da motivação – Previsão de sistema de registro de preços.

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Administração de Aveiro/PA encaminhou à assessoria jurídica o edital do Pregão Presencial nº 005/2025, que tem como objeto a locação de veículos automotores, com previsão de utilização do sistema de registro de preços, destinado às secretarias municipais.

A licitação foi fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, sendo justificada a adoção da forma **presencial** com base no art. 176 da mesma lei, em razão da inexistência de estrutura tecnológica adequada no município para a realização de pregões eletrônicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II. 1. Modalidade Presencial e Justificativa Técnica:

Nos termos do art. 17, §2º e art. 176 da Lei 14.133/2021, municípios com até 20 mil habitantes têm o prazo de 6 anos (até 2027) para se adaptarem à forma eletrônica de licitação. A legislação admite a modalidade **presencial**, desde que **devidamente motivada e registrada** em ata, áudio e vídeo.

O Município de Aveiro apresentou fundamentação técnica adequada e razoável, comprovando ausência de conectividade confiável para garantir a segurança e a publicidade do pregão eletrônico.

Cita-se o art. 176 da Lei 14.133/21 em que expressa o seguinte:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

II. 2. Objeto Comum – Pregão como Modalidade Adequada:

Conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a locação de veículos se enquadra como contratação de bens e serviços comuns. A adoção do **pregão** é, portanto, a modalidade juridicamente adequada.

II. 3. Sistema de Registro de Preços (SRP):

A previsão de registro de preços está de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21 e permite maior flexibilidade para contratações futuras, respeitado o limite de vigência e o controle da demanda. O edital especifica que o fornecimento será **parcelado e por demanda**, o que fortalece a racionalidade do procedimento

II.4. Pesquisa de Preços e Planejamento:

O processo apresenta documentação de pesquisa de preços conforme o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21. Os preços foram apurados com base em fornecedores regionais e médias estaduais, permitindo análise de vantajosidade.

II. 5. Prazos e Recursos:

O edital respeita os prazos mínimos previstos na Lei 14.133/21 para apresentação de propostas, interposição de recursos e homologação. Há previsão de **3 dias para impugnação, conforme art. 164 e 3 dias para recursos**, conforme art. 165 da lei

II. 6. Habilitação – Análise dos requisitos editalícios:

O edital do Pregão Presencial nº 005/2025 contempla os requisitos de habilitação com base nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as seguintes categorias: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

econômico-financeira, além de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

a) Habilitação Jurídica:

O item 9.1 do edital exige os documentos previstos na Lei 14.133/21, como ato constitutivo e documentos de identificação dos representantes legais. A exigência de compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação está expressamente prevista, atendendo à jurisprudência do TCM/PA quanto à coerência na atuação empresarial

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Estão previstos documentos como:

- Certidões das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão do FGTS (CRF/CEF);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Para microempresas e empresas de pequeno porte, o edital assegura o prazo de regularização fiscal previsto na LC 123/06 (art. 43), nos termos da jurisprudência do TCM/PA que reforça esse direito.

c) Qualificação Técnica:

A exigência de **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprova a execução anterior de objeto compatível ao contratado, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21

d) Qualificação Econômico-Financeira

O edital requer:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Índices financeiros mínimos: ILC \geq 1,00; ILG \geq 1,00; GE \leq 1,00;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

- Declaração do contador responsável.

Tais exigências são compatíveis com o art. 69 da Lei 14.133/21 e têm previsão clara quanto ao cálculo e à forma de apresentação dos dados, permitindo a adequada verificação de capacidade financeira

e) Outras Exigências:

O edital prevê ainda:

- Declaração de inexistência de trabalho infantil irregular (inc. XXXIII do art. 7º, CF/88);
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Consulta aos cadastros de inidoneidade (CEIS, CNEP, CNJ, TCU) como medida preventiva de contratação com empresas impedidas

A análise da fase de habilitação revela que o edital atende aos comandos legais e princípios que regem a Administração Pública. Recomenda-se, apenas por cautela, reforçar em futura minuta contratual a exigência de revalidação de certidões antes da assinatura do contrato, conforme preceitua o art. 64, §2º da Lei 14.133/21.

7. Jurisprudência do TCM/PA:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem reiterado que, nos termos da Lei 14.133/21, a **justificativa da inviabilidade técnica** deve estar **documentada e atualizada**, especialmente quando se opta pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico. Exemplo:

TCM/PA	-	Acórdão	nº	29.964/2023
"A adoção da forma presencial deve estar devidamente fundamentada em laudo técnico ou outro documento que comprove de forma objetiva a inviabilidade da modalidade eletrônica, sob pena de ilegalidade do certame."				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

No presente caso, a justificativa consta formalmente nos autos, acompanhada de declaração do gestor e estudo de conectividade local, atendendo à jurisprudência.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica do Pregão Presencial nº 005/2025**, da Prefeitura de Aveiro/PA, **desde que:**

- Mantenha-se arquivada a documentação que justifica a inviabilidade do pregão eletrônico;
- Seja realizada gravação em áudio e vídeo da sessão presencial (art. 17, §2º da Lei 14.133/21);
- Sejam garantidos os princípios da publicidade, isonomia e economicidade.

Eventuais ajustes redacionais no edital podem ser recomendados para reforçar a clareza de prazos, habilitação e sanções, sem prejuízo da legalidade do procedimento.

É o Parecer.

Aveiro/Pa., 01 de abril de 2025.

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516

Assessor Jurídico do Município de Aveiro